Projeto de Lei
Número: 175/2023
Fls: 15 - CM

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 175/2023, de autoria do vereador Hermes Câmara, que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças".

A matéria trata do Projeto de Lei nº 175/2023 de autoria do Vereador Hermes Câmara, que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças".

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

Com a materialização dos preceitos dispostos neste projeto, ele trará benefícios ao conscientizar a população sobre os riscos do uso precoce e prolongado de dispositivos eletrônicos por bebês e crianças. Por meio de informações e ações educativas, busca-se prevenir problemas de saúde e promover um uso mais saudável e equilibrado dessas tecnologias. A colaboração entre o Poder Público e entidades afins fortalece a implementação da lei e amplia seu impacto positivo na sociedade.

Desse modo, evidenciadas estão a pertinência da matéria em questão, com a área de atuação deste colegiado, sendo competência do Município em promover o ensino, conforme prevê a Lei Orgânica do Município do Natal, que dispõe no seu art. 7°:

COMISSÕES TÉCNICAS
NATAL

- Projeto de Lei
nero: 175/2023
16-89

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

I – zelar **pela saúde**, higiene, segurança e assistência pública;

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estudal no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Lagislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 175/2023 de autoria do Vereador Hermes Câmara.

Natal, 21 de junho de 2023.

Ana Paula
Vereadora/Relatora